

mos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abilio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Decreto n.º 25:423

Representou a Câmara Municipal de Aljustrel ao Governo mostrando a necessidade de se providenciar no sentido de ser atenuada a crise de trabalho que afectava a população operária daquele concelho, motivada pela diminuição da actividade da exploração das minas de pirites daquela região, de que é concessionária a Societé Anonyme Belge des Mines de Aljustrel.

Com efeito, como resultado da diminuição mundial do consumo de adubos químicos, a venda das pirites, matéria prima empregada no seu fabrico, sofreu uma quebra importante.

Acresce que alguns países produtores de pirites adoptaram, no intuito de favorecer e baratear o custo d'este produto em todos os mercados consumidores, várias medidas, tais como construção de estações de carregamento nos portos, tarifas reduzidas nos caminhos de ferro e subvenções à navegação, o que mais ainda veio complicar o problema da venda d'esses minérios, pela maior afluência de mercadoria oferecida aos consumidores, de onde resultou a inevitável estagnação dos seus preços.

Os jazigos de pirites de Aljustrel, situados a 166 quilómetros do porto de embarque mais próximo, sofreram, como não podia deixar de acontecer, as consequências desta situação. Limitou por isso a empresa concessionária das minas a sua actividade à exportação do minério arrancado em anos anteriores e depositado nas minas, trabalho em que empregava um número de operários muito reduzido.

Em consequência das representações que lhe foram dirigidas e reconhecendo a necessidade de obviar à situação de extrema penúria em que se debatia a população operária do concelho de Aljustrel, que só das minas tem vivido e que não tem qualquer possibilidade de ser colocada em outras indústrias por não as haver na região, nomeou o Governo uma comissão para estudar as medidas que conviesse adoptar para favorecer o desenvolvimento da exploração e a exportação dos minérios de Aljustrel.

Apresentou essa comissão o resultado dos seus trabalhos e por êles se reconheceu que a principal medida a adoptar era a suspensão da exportação do minério já extraído e depositado nos terreiros das minas, proveniente da lavra dos anos anteriores, fazendo recomeçar imediatamente a exploração subterrânea dos jazigos, empregando assim no arranque do minério algumas centenas de operários desocupados.

Uma dificuldade grande se opunha à adopção desta solução: o preço de custo do minério assim produzido, posto nos mercados de consumo, era mais elevado do que as cotações correntes.

Nestas condições, o Governo encaminhou o estudo do problema no sentido de ser concedida à sociedade das minas uma redução de tarifas. Por um lado a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, aceitando as sugestões do Governo, concedeu uma redução tarifária; por outro, o Governo vai estabelecer uma redução do imposto ferroviário que lhe compete arrecadar, uma vez que sejam cumpridas pela empresa concessionária das minas as obrigações que se dispõe aceitar, isto é: colocação assegurada de 400 operários em trabalho permanente nas minas e exportação do mínimo anual de 80:000 toneladas de minério.

E assim:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º À Societé Anonyme Belge des Mines de Aljustrel, concessionária das minas de Algares e S. João do Deserto, é concedida a redução de 40 por cento no imposto ferroviário nos transportes de minério efectuados de Aljustrel a Praias-Sado, desde que estes atinjam o mínimo de 80:000 toneladas anuais.

Art. 2.º Nos transportes efectuados além de 80:000 e até 150:000 toneladas anuais será concedida a isenção total do imposto ferroviário.

Art. 3.º Estas reduções serão efectuadas por meio de reembolso pela comissão administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

§ único. A Direcção Geral de Caminhos de Ferro procederá à conferência das cartas de porte das expedições realizadas, enviando-as em seguida àquella comissão administrativa, que liquidará e processará a quantia correspondente ao reembolso a efectuar pelo Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

Art. 4.º As disposições do presente decreto são estabelecidas a título provisório, por um ano, a partir de 1 de Março do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Lei n.º 1:920

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

### Instituto de Medicina Tropical

Base I. — É criado em Lisboa o Instituto de Medicina Tropical, com funções de ensino, cultura e investigação das ciências ligadas à medicina tropical.

Base II. — O Instituto de Medicina Tropical é um estabelecimento dependente do Ministério das Colónias. Goza de personalidade jurídica para os efeitos legais e de autonomia pedagógica.

Base III. — O Instituto de Medicina Tropical colaborará, por todas as formas convenientes, no progresso das ciências médicas da sua especialidade, competindo-lhe para êsse efeito:

a) Realizar nos seus laboratórios, salas de estudo e enfermaria, trabalhos de investigação científica;

b) Organizar e realizar missões de estudo e de investigação científica às colónias portuguesas;